

PROJETO DE LEI Nº 101-E-90

AUTORIZAÇÃO EM PAGAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENOS DE 1.179,75 m², DO LOTE 06, QUADRA 44 DO BAIRRO CAMPO ALEGRE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º -

Fica autorizado o Executivo Municipal pagamento em forma de doação de uma área de 1.179,75 m², lote 06, Quadra 44, do Bairro Campo Alegre, em razão da desapropriação de uma área de 900 m², situada no Bairro Santa Cruz, registrada no livro 2 F sob o nº 1.1.826,mg tendo trinta metros de largura por trinta de comprimento e divisão de pela frente com a Estrada de São Gonçalo, pelo lado esquerdo com rua recentemente aberta conhecida como Rua da Favela e pelo lado direito e fundos com José Arestino Bittencourt. Área esta de propriedade de JONAS MARTINS FILHO, JONAS DARQUE MARTINS DE PAULA e seu marido, JANE MARTINS SILVA FERNANDES e seu marido, JONES MAGNO MARTINS SILVA, JANICE MARTINS SILVA e JANETE MARTINS SILVA.

ART. 2º -

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 22 DE FEVEREIRO DE 1991.

VEREADOR DARCI TAVARES

- Presidente da Câmara -

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

- Secretário da Câmara -



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 101-E-90

20/02/91
APROVADO
Dam

20/02/91
APROVADO
Dam

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal o pagamento em forma de dação de uma área de 1.179,75 m², lote 06, quadra 44, do Bairro Campo Alegre, em razão da desapropriação de uma área de 900 m², situada no Bairro Santa Cruz, registrada no Livro 2 F sob o nº 1.1.826, medindo trinta metros de largura por trinta de comprimento e divisando pela frente com a Estrada de São Gonçalo, pelo lado esquerdo com rua recentemente aberta conhecida com Rua da Favela e pelo lado direito e fundos com José Arestino Bittencourt. Área esta de propriedade de JONAS MARTINS FILHO, JOANA DARQUE MARTINS DE PAULA e seu marido, JANE MARTINS SILVA FERNANDES e seu marido, JONES MAGNO MARTINS SILVA, JANICE MARTINS SILVA e JANETE MARTINS SILVA.

20/02/91
APROVADO
Dam

20/02/91
APROVADO
Dam

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, para parecer.
07
Dam
Presidente

Arnaldo Francisco Penna
DE. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

O Executivo Municipal sensibilizado com o péssimo estado da Escola Estadual "Isaura Ferreira" e ainda vislumbrando a hipótese remota de vir o Estado a construir uma unidade escolar no Bairro Santa Cruz que atendesse a demanda de alunos, com conforto e segurança, resolveu construir uma Escola Municipal cuja obra já se encontra em fase de acabamento.

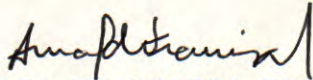
Necessário se fez encontrar a área de terrenos que se prestasse aos propósitos da Administração, por isso, decretando de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área mencionada e devidamente descrita no art. 1º do projeto.

Entrando em contacto com seus proprietários acertou uma forma de composição amigável de dação em pagamento, de uma área de propriedade do Município, no Bairro Campo Alegre, denominada lote 06, quadra 44.

Decerto que, a composição amigável evita ao Município o pagamento em dinheiro, tão necessário na própria obra e por sua vez atende plenamente a pretensão dos expropriados.

Diante das razões apresentadas espera-se a aprovação do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE NOVEMBRO DE 1990.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Titular: Paulo Sérgio Marcenes Castelles Menezes

Telefone: 721-1563

Cons. Lafaiete - Minas Gerais

LIVRO -285-

FÓLHAS -99/100-

Imposto de 1988 - menor para a construção da casa de São Cruz

Adm. A. J. para elaboração de despropriação de terreno de São Cruz

ESCRITURA PÚBLICA DE -- compra e venda de bens de raiz, que fazem Jonas Martins Silva, sua mulher e filhos, à José Aristino Bittencourt, na forma abaixo:-

Valor: Cz. \$32.000,00

17.08.90
ARISTINO BITTENCOURT
Armadado
Francisco Penna
Procurador Municipal

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis --:--:-- (1986) aos onze --:--:--:--:--:--:-- (11) do mês de junho --:--:--:-- nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Fórum, em cartório, perante mim, tabelião, e às duas testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTOREANTE(S) vendedor, JOSÉ ARISTINO BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, CPF nº 249.904.856-53, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, representado pelo outorgado Jonas Martins Silva, nos termos da procuração lavrada nestas notas, no Livro nº 173, fls. 112, e, 02 de janeiro de 1981; --:--:--:--

--:--:--

que, possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, está(ão) justo(a-s) e contratado(a-s) para vendê-lo ao --:--:--
OUTORGADO(A-S) compradores --:--:-- acima mencionado(a-s) e já qualifi-
cado(a-s), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente
vendido --:--:--:-- tem, pelo preço e quantia certa de trinta e dois
mil cruzados (Cz.\$32.000,00), que confessam já haver recebido,
em dinheiro de contado, e por isso lhes dão plena, rasa e irre-
vogável quitação, --:--:--:--

transmitindo-lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões ativas, que
até o presente momento exercitava(m) no(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracteri-
zado(s), tudo por bem desta escritura e mui especialmente pela cláusula "CONS-
TITUTI", obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda --:--:--:--
bôa, firme e valiosa a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se cha-
mado(a-s) à autoria. -- Fica esclarecido e estipulado, o seguin-
te: - I) - os outorgados Jonas Martins Silva e sua mulher, ad-
quirem o usufruto vitalício sobre o descrito imóvel; II) - os
demais outorgados, seus filhos, adquirem a nua propriedade do
mesmo descrito imóvel, em partes iguais. --:--:--:--

A seguir pelo(a-s) OUTORGADO(A-S) compradores --:--:--:-- , ante às mesmas
testemunhas, me foi dito que aceita(m) a presente alienação --:-- e esta escri-
tura em todos os seus expressos termos exibindo-me os seguintes documentos:- As
certidões negativas, exigidas pela Lei Federal 7.433, de 18-12-
1985, a senha de distribuição e os talões seguintes:- Pagos o
ITBI e taxas, conforme guias autenticadas pela Minas Caixa. Cer-
tifico que o imóvel retro está quite com os cofres do Estado. C.

Lafaiete, 7-5-1986. Col., Cardoso. Certifico que o imóvel retro está quite com os cofres municipais. C.Lafaiete, 9-5-1986. Col., Rezende". - Emitida declaração sobre Opreações Inobiliárias, conforme IN/SRF nº 090/85. -.-.-.-.-

E por ser esta a forma deste contrato, mui livremente feito, me pediram o tomasse em minhas notas, e que fiz, e sendo-lhes lido e às testemunhas, o acharam conforme, aceitaram e assinaram com as testemunhas a tudo presentes, Paulo Severino Ribeiro e Carlos Nonato Severino, reconhecidos de mim, tabelião, que a estrevi, dou fé e assino. (a) Paulo Sérgio Farcenes Castelhães Menezes. Conselheiro Lafaiete, 11 de junho de 1986. (aa) - Jones Martins Silva -- Neides de Oliveira Silva -- Jonas Martins Filho -- Joana Darque Martins de Paula -- José Sebastião de Paula -- Jona Martins Silva Fernandes -- Adilson Alves Fernandes -- Jones Magno Martins Silva -- Janice Martins Silva. - TESTEMUNHAS: - (aa) Paulo Severino Ribeiro -- Carlos Nonato Severino. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. -

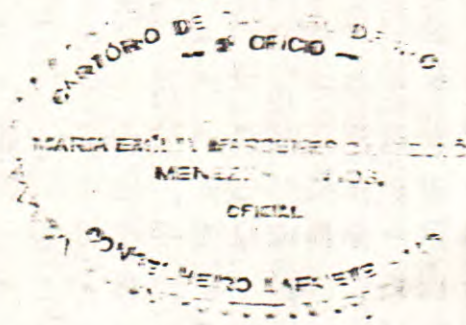
Em testemunho da verdade

O Tabelião, _____

PROTUDOLO N.º 12.196 - 513
Data de apresentação 10 - 07 / 1986
Município Juazeiro do Norte
REGISTRO GERAL LIVRO 2 - F.º
Folha nº R30R4 - 1826
Data de registro 10 de julho de 1986
Oficial Juazeiro do Norte

R.3- 1.826 - referente à Compra e Venda. ---

R.4- 1.826 - referente à inscrição do usufruto vitalício. ---



RUA

EUGENIO

FEIO

1200

LOTE Nº 01

LOTE Nº 02

72,

71,00

LOTE VAGO

DORVINO RIBEIRO
DA COSTA

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DO LOTE Nº 06
DA QUADRA Nº 44 DO BAIRRO CAMPO ALEGRE
ESCALA: 1:200 DATA: OUTUBRO / 90

NARCISO
NASSIF

16,00

LOTE Nº 05

LOTE Nº 04

LOTE VAGO

LOTE VAGO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONS -
TITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº -
101-E-90.

San
APROVADO
12.11.90

A Comissão de Legislação, Constituição e Justi
ça é de parecer que o Projeto de Lei nº 101-E-90, deva -
ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de Novembro de 1990.

Ronaldo Roberto
[Signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PROJETO DE LEI Nº 101-E-90

APROVADO 12.11.90

A Comissão de Finanças e Orçamentos pelos seus membros, é de parecer que o Sr. Presidente da Câmara nomeie uma Comissão para avaliação do lote nº 06 (seis) quadra 44, e dos lotes do Bairro Santa Cruz, para que aquele que for de valor maior deva ser ressarcido pelo outro.

Depois desta avaliação, nós da Comissão de Finanças e Orçamentos voltaremos a falar sobre o referido projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 1990:

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

Jair Teodoro dos Santos
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

PARECER COM. FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

APROVADO

Diante das razões apresentadas pela Comissão nomeada para avaliação do lote nº 6 quadra 44, e dos lotes do Bairro Santa Cruz, penso de parecer que o Projeto de Lei nº 101-E-90 deva ser discutido e votado pelo Plenário. Sala das Comissões, 20/02/91.
Mário Reis Carvalho



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER - COMISSÃO NOMEADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA AVALIAR A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENO de 1.179,75 m2 DO LOTE 06 QUADRA 44 DO BAIRRO 'CAMPO ALEGRE, EM RAZÃO DA DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE 900 m2, SITUADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

A Comissão considera que a permuta simples seria nociva ao Município, se não se levasse em conta o valor social a que se destina a transação.

Por esta razão é de parecer favorável à transação.

APROVADO
EM 20/02/91

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

Rubiatino
VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBEATINO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

APROVADO
20/02/91



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 101-E-90.

APPROVADO
22.02.91

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 101-E-90, deva ser aprovado com a sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 1991.

[Handwritten Signature]
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.922/91

AUTORIZA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENOS DE 1.179,75 m², DO LOTE 06, QUADRA 44 DO BAIRRO CAMPO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal o pagamento em forma de dação de uma área de 1.179,75 m², lote 06, Quadra 44, do Bairro Campo Alegre, em razão da desapropriação de uma área de 900 m², situada no Bairro Santa Cruz, registrada no livro 2 F sob o nº 1.1.826, medindo trinta metros de largura por trinta de comprimento e divisando pela frente com a Estrada de São Gonçalo, pelo lado esquerdo com rua recentemente aberta conhecida como Rua da Favela e pelo lado direito e fundos com José Arestino Bittencourt. Área esta de propriedade de JONAS MARTINS FILHO, JOANA DARQUE MARTINS DE PAULA e seu marido, JANE MARTINS SILVA FERNANDES e seu marido, JONES MAGNO MARTINS SILVA, JANICE MARTINS SILVA e JANETE MARTINS SILVA

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1991.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal